



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000322306

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1033642-35.2023.8.26.0100**

Comarca de São Paulo – Foro Regional II – Santo Amaro – 12ª Vara Cível

Juíza de Direito: LUCIANA FERRARI NARDI ARRUDA

Apelante: Flavio Fonsceca de Araujo

Apelado: Creditas Sociedade de Crédito Direto S.a.

Relator(a): **PAULO TOLEDO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 2705

APELAÇÃO – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - Exegese do artigo 932, III, c.c. 1011, I, do CPC. Recurso prejudicado.

Trata-se de ação de revisão de contrato, movida entre as partes supramencionadas, julgado IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Sucumbente, a autora suportará as custas e despesas processuais e pagará aos advogados do réu honorários de 10% do valor da causa (art. 85, §2º, CPC/15), observada a gratuidade judiciária (art. 98, §3º, CPC) pela r. sentença de fls. 285/289.

Irresignado, apela o autor postulando a reforma do julgado para julgar totalmente procedente para que os juros são cobrados acima da média de mercado, tarifas de cadastro e de registro do contrato com valores superiores a média de mercado e indevida cobrança cumulada de encargos moratórios (fls 294/304).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso processado e respondido (fls. 308/320).

Os autos subiram ao Tribunal.

As partes informaram a celebração de acordo, pugnando pela homologação e extinção do feito (fls. 327/331) .

É o relatório.

Ao que se observa dos autos (fls.327/331), houve efetiva celebração acordo, com liquidação do objeto da controvérsia, resolvendo as questões pertinentes ao recurso interposto pelas partes, que, assim, resta prejudicado.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 932, III, c.c. 1011, I, do CPC, julga-se prejudicado o recurso.

Baixem os autos à Vara de origem, a quem compete a homologação da transação havida.

Intime-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO
Relator